TC 11.275/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. SPCINE. Seleção e investimento para apoiar financeiramente a distribuição de obra destinada à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil. ACOLHIDO. Votação unânime.

23ª Sessão Ordinária Não Presencial - 2ª Câmara

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o edital 03/2019/Spcine.

DECIDEM, à unanimidade, determinar a expedição de intimação à Origem e, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital nº 03/2019, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A., que tem por objeto a seleção e o investimento na distribuição de longas metragens, com valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório[1] e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, tendo em vista a inocorrência de irregularidades no instrumento convocatório:

"Após a análise do Edital nº 03/2019/Spcine, referente ao 'Programa de Investimento – Distribuição de longas-metragens I – Linha de ação' e do processo administrativo que o instrui, concluímos que o procedimento reúne condições de prosseguimento (...)".

A Origem foi intimada acerca das conclusões da Auditoria[2].

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, no parecer encartado nas peças 16/18 (29.08.2019), acompanhou o Órgão Técnico e, por não vislumbrar irregularidades, opinou pela regularidade do edital:

"(...) Quanto ao instrumento em análise, com base na documentação que instruí os autos e no relatório da Especializada, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos óbice no prosseguimento do Edital nº 03/2019/SPCINE (...)".

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do edital em exame:[3]

"(...) Considerando as análises favoráveis de AUD (peças 07 e 08) e da Douta AJCE [Assessoria Jurídica de Controle Externo] ***(pelas 16 e 18), esta Procuradoria entende que o Edital n° 03/2019/SPCINE, ora analisado, se encontra formalmente regular, razão pela qual poderá ser acolhido (...)".***

Por derradeiro, a Secretaria Geral, na esteira dos pareceres precedentes, requereu o acolhimento do edital, sob os seguintes fundamentos:[4]

"(...) A Auditoria, após a análise do edital e do processo administrativo que o instruiu, concluiu que o procedimento reunia condições de prosseguimento, o que foi corroborado pela AJCE [Assessoria Jurídica de Controle Externo]***. Portanto, acompanho os Órgãos Técnicos e opino pela regularidade do Edital n. 03/2019/Spcine. Finalizando, informo que em consulta ao sistema átomo verifica-se que o contrato foi assinado em 08/11/2019 (...)".***

"(...) A área auditora, após a análise do edital e do respectivo processo administrativo, concluiu que o procedimento reunia

[1] - Peças 7 e 8 (17.07.2019).
[2] - Peça 12 (02.08.2019).
[3] - Peça 21 (03.09.2019).
[4] - Peças 23 e 24 (30.03.2020).

condições de prosseguimento. No mesmo sentido se manifestaram a AJCE [Assessoria Jurídica de Controle Externo] ***e a douta Assessora desta SG*** [Secretaria Geral]***, nos pareceres precedentes, que acompanho (...)".***

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital nº 03/2019, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A., que tem por objeto a seleção e o investimento na distribuição de longas metragens, com valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, tendo em vista a inocorrência de irregularidades no instrumento convocatório:

"Após a análise do Edital nº 03/2019/Spcine, referente ao 'Programa de Investimento – Distribuição de longas-metragens I – Linha de ação' e do processo administrativo que o instrui, concluímos que o procedimento reúne condições de prosseguimento (...)".

No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral não detectaram irregularidades e opinaram pela regularidade do instrumento convocatório.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **ACOLHO** o Edital nº 03/2019, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.

Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.